



DECRETO Nº 502, DE 06 DE MAIO DE 2024

REGULAMENTA A POLÍTICA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que dispõe em seus art. 205, 206 e 227 “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem diferentes direitos, entre eles acesso à educação”;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9394/96, que dispõe em seu art. 34 “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1495 de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e o art. 6º desta portaria que define sobre a elaboração do documento comprobatório da regulamentação da Política Escolar de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino do município de Horizonte a ser enviado ao MEC;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 35.430, de 15 de maio de 2023, do Governo do Estado do Ceará que dispõe a ampliação do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, denominado PAIC Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.087, de 22 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Horizonte - PME, que se encontra alinhado com o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o cumprimento das estratégias 6.5 e 6.6 da meta 06 do Plano Municipal de Educação de Horizonte 2015-2025 Lei nº 1.087/2015, que visa a elaboração de documentos norteadores da política da educação em tempo integral com diretrizes e ampliar de forma gradativa o atendimento em tempo integral, com atividades complementares por meio de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive com atividades de vivências artísticas, culturais e esportivas;

CONSIDERANDO a natureza dos Componentes Curriculares Integradores – CCI's os procedimentos de geração de conceitos que devem estar alinhados à proposta fruitiva e vivencial sugerida para a realização de cada um deles sem perder de vista o caráter assertivo;

CONSIDERANDO que os princípios norteadores das práticas de avaliação têm interação direta com os componentes curriculares da BNCC.

CONSIDERANDO que a oferta da educação em tempo integral potencializa o desenvolvimento integral do educando em suas múltiplas dimensões, sendo importante estratégia para uma formação educativa integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atender e acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes dentro dessa proposta diferenciada de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o anexo único, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reunião específica, pelo Conselho Municipal de Educação de Horizonte - CMEH.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 06 DE MAIO DE 2024.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 502, DE 06 DE MAIO DE 2024.

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I – INTRODUÇÃO

Além da exigência estabelecida na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação e demais normas emitidas a respeito, para que os municípios definam e submetam à apreciação de seus Conselhos Municipais de Educação a Política de Educação Integral em Tempo Integral, houve o entendimento por este órgão educacional da necessidade de ser definida uma política que estabeleça metas e condições para a regulamentação e aumento gradativo da oferta da educação em tempo integral na rede municipal de ensino.

II - DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

O Município tem 13.241 estudantes matriculados em 2024 na rede municipal de ensino, sendo 3.099 estudantes na educação infantil e 10.142 estudantes no ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Do total de estudantes da rede municipal matriculados em 2024, 302 estudantes da educação infantil estão participando da educação integral e 2041 estudantes do ensino fundamental estão matriculados em turno integral.

Estes números indicam que 17,70% dos estudantes da rede municipal estão matriculados em turno integral, não atendendo ainda o que determina a META 6 do Plano Nacional de Educação como também o PME – Plano Municipal de Educação.

III - PROJEÇÃO DE AUMENTO NA OFERTA

Em relação à regulamentação e expansão da oferta da educação integral em tempo integral, considerando a meta 6 do PME de Horizonte, o município estabeleceu junto ao Governo Federal à luz da Lei Federal nº 14.640/2023 que criou o Programa Escola em Tempo Integral e junto ao Governo do Estado do Ceará, mediante os decretos estaduais nº 35.430 e 35.763 ambos publicados em 2023 que regulamentaram a lei complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022 que trataram da ampliação do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC (PAIC Integral). Assim projeta-se a regulamentação/ampliação de forma gradativa da oferta de matrículas em tempo integral para atingir:

- a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas;
- b) pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

IV - PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

As instituições de ensino com propostas para a regulamentação da educação integral em tempo integral deverão revisar seus projetos políticos pedagógicos e organização curricular, obedecendo ao disposto na Resolução nº007/2023, do Conselho Municipal de Educação, bem como de normas complementares a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

É necessário que o projeto político pedagógico da educação integral em tempo integral, tanto do ensino fundamental, quanto da educação infantil, tenha por fundamento as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Na organização pedagógica da educação básica municipal, a Secretaria de Educação poderá incluir eventuais programas que estão sendo desenvolvidos por outras Secretarias ou órgãos da administração municipal, como a de Esportes, Saúde, Cultura e/ou Assistência Social, desde que tenham relação com os objetivos educacionais e sejam acompanhados pela coordenação pedagógica.

Esta prática fortalecerá a intersetorialidade decorrente de uma maior integração entre as secretarias ou órgãos públicos.

V - RECURSOS FÍSICOS

A educação integral em tempo integral exige melhorias e ampliações no espaço físico para sua aplicação, necessitando de planejamento para sua implementação gradativa. O referido planejamento será norteado por estudo de demanda, realizado pela SMEH, de modo viabilizar o processo de ampliação da política de educação integral em tempo integral.

VI - RECURSOS MATERIAIS

Compete à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição das instituições de ensino suporte pedagógico necessário para a execução, tanto dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, quanto dos Componentes Curriculares Integradores – CCI's.

VII - RECURSOS HUMANOS

O corpo docente que atuará nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nos Componentes Curriculares Integradores – CCI's, deve possuir habilitação para o magistério nos termos do que dispõe a Lei nº 358, de 07 de fevereiro de 2002 e suas atividades serão coordenadas pelo núcleo gestor, em especial pela coordenação pedagógica.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá ao longo do ano letivo formação continuada tanto para os profissionais do magistério, quanto para os gestores e profissionais de apoio (secretários escolares, agentes de administração, cozinheiros(as), auxiliares de serviços gerais, motoristas, guardas patrimoniais, vigias etc.)

VIII - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nas instituições que ofertam a educação integral em tempo integral, o Município deverá oferecer quatro refeições diárias aos estudantes matriculados nas turmas de educação infantil (um lanche na chegada, o almoço, um lanche no despertar da tarde e uma janta). Já para os estudantes matriculados nas turmas do ensino fundamental em tempo integral, serão oferecidas três refeições (um lanche no intervalo da manhã, o almoço, um lanche reforçado no intervalo da tarde).

IX – CONCLUSÃO

A presente diretriz norteará a Política para a Educação Integral em Tempo Integral do Município de Horizonte.

Considerando que todo planejamento é flexível o referido documento deverá ser, periodicamente, revisado e adequado sempre que necessário, sem contanto, desfazer-se ou afastar-se de seu objetivo inicial.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 06 DE MAIO DE 2024.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE